



PARECER Nº 1894, DE 2024, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2020

VOTO VENCEDOR

De autoria da Deputada LECI BRANDÃO, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a impossibilidade da negativa da matrícula aos alunos da rede privada de ensino superior e pós-graduação que eventualmente estiverem inadimplentes, em razão do Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19”.

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em pauta entre os dias 02/06 a 08/06/2020, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na esteira do devido processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria, que se manifestou favorável à aprovação do presente projeto.

Em seguida, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, a fim de exarar parecer, nos termos § 16 do artigo 31 do Regimento, oportunidade em que foi designado Relator o Deputado Lucas Bove, o qual se manifestou contrariamente à aprovação do projeto na forma de seu relatório.

Contudo, a referida manifestação do relator foi rejeitada na reunião de 04 de Junho de 2024, competindo-nos, por força da decisão entre os deputados, o presidente da Comissão em epígrafe determinou redação do voto vencedor.

De fato, em que pesem as razões do Relator designado, contrárias ao projeto, discordamos das razões apresentadas.

A matéria tratada na proposição visa proteger os alunos das universidades que foram afetadas pela PANDEMIA DA COVID, e entendeu o relator que os efeitos das

normas na era do pico da pandemia, já não se fizeram necessário.

Ocorre que assim verificamos em debate na reunião do dia 4 de junho de 2024 nesta comissão, que para além do fim da pandemia, seus efeitos se procrastinaram afetando alunos e escolas.

Portanto, o Projeto como está tem vida para que possa atingir aqueles e aquelas prejudicadas pelo período da pandemia.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 291/2020.

Dr. Jorge do Carmo – Relator

Ciência do voto vencedor favorável, em reunião da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, realizada em 10/12/2024.

VOTO DO 1º RELATOR CONVERTIDO EM VOTO VENCIDO

De autoria da Deputada Leci Brandão, o projeto em epígrafe dispõe sobre a impossibilidade da negativa da matrícula aos alunos da rede privada de ensino superior e pós-graduação que eventualmente estiverem inadimplentes, em razão do Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, o projeto esteve em pauta entre os dias 02/06 a 08/06/2020, não recebendo emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, por meio do Parecer nº 636/2021, exarou parecer favorável quanto aos aspectos constitucional e legal, conforme previsto no §1º do artigo 31 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Parlamentar.

Em seguida, na sequência do processo legislativo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, a fim de ser apreciado nos termos do §16, do artigo 31.

Com efeito, a proposta tem finalidade legítima, haja vista as consequências econômicas geradas pela pandemia da covid-19, inclusive a estudantes universitários.

Nesse sentido, o Projeto proíbe que universidades privadas impeçam a rematrícula dos alunos do ensino superior e pós-graduação entre 2020 e 2021, em razão do atraso no pagamento de mensalidades.

A propositura dispõe, ainda, que a lei permaneceria em vigor enquanto perdurasse o plano de contingência decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

Importante consignar que a matéria de que trata o PL foi amplamente debatida nesta Casa, culminando na aprovação da Lei nº 17.268, de 13 de julho de 2020, que trata de medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus, contemplando, inclusive, medidas voltadas às instituições de ensino, conforme se pode ver:

Artigo 31 - A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Fundação Procon-SP, fica autorizada a realizar atendimentos especiais para os casos de conflitos entre alunos da rede privada de ensino, de todos os níveis, e as respectivas instituições de ensino, de modo a intermediar as possíveis soluções para as questões relacionadas ao inadimplemento de mensalidades e à rematrícula dos alunos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no “caput” do artigo 1º desta lei.

Referida Lei também restringiu seus efeitos ao período correspondente à decretação de estado de calamidade pública, que teve seu fim decretado em abril de 2022 (Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/ministerio-da-saude-declara-fim-da-emergencia-em-saude-publica-de-importancia-nacional-pela-covid-19>).

Sendo assim, não obstante a louvável iniciativa da propositura, este Parlamentar entende que a proposta perdeu seu objeto, razão pela qual o parecer é contrário ao Projeto de Lei nº 291, de 2020.

Lucas Bove – Relator

REJEITADO O VOTO DO RELATOR PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, E DESIGNADO O DEPUTADO DR. JORGE DO CARMO PARA REDIGIR O

VENCEDOR FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/6/2024.

Jorge Wilson Xerife do Consumidor – Presidente

Paulo Fiorilo	Contrário ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Contrário ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Contrário ao voto do relator
Felipe Franco	Contrário ao voto do relator
Paulo Correa Jr	Contrário ao voto do relator
Letícia Aguiar	Contrário ao voto do relator